

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001105/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054995/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200644/2023-13
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

CONSORCIO SANEAR CUMBUCO-CETC, CNPJ n. 45.573.261/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CESAR DAHER;

CONSORCIO C.R MARACANAU, CNPJ n. 47.082.005/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CESAR DAHER;

CONSORCIO C.R MEIRELES, CNPJ n. 45.642.013/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CESAR DAHER;

CONSORCIO C.E.R PALMEIRAS, CNPJ n. 45.621.898/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CESAR DAHER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiubá/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririáçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaíba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteirinhas/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópolis/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuococa/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de Abril de 2023, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
Servente	R\$ 6,92	R\$ 1.522,80
Ajudante/Faxineira	R\$ 6,92	R\$ 1.522,80
Aux. de Serviços Gerais	R\$ 6,92	R\$ 1.522,80
Arrumadeira	R\$ 6,92	R\$ 1.522,80
Sinaleiro de Campo (Máq. e Equip. Elevação)	R\$ 6,92	R\$ 1.522,80

MEIO OFICIAL

	HORA	MÊS
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 7,51	R\$ 1.651,06
Auxiliar de Escritório	R\$ 7,51	R\$ 1.651,06
Auxiliar de Laboratório	R\$ 7,51	R\$ 1.651,06
Auxiliar de Mecânico	R\$ 7,51	R\$ 1.651,06
Auxiliar de Pessoal	R\$ 7,51	R\$ 1.651,06
Auxiliar de Topografia	R\$ 7,51	R\$ 1.651,06
Vigia	R\$ 7,51	R\$ 1.651,06

OFICIAL

	HORA	MÊS
Almoxarife	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Ancineiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Apontador	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Apropriador/Ficheiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Armador	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Betoneiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Borracheiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Carpinteiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Cozinheiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Eletricista	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Eletricista de Auto	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Encanador	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Guincheiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Imprimador	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Lubrificador	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Maçariqueiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Marteleteiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Motorista de Veículo Leve	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Operado de Rock	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Operador de Britador	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Operador de Perfuratriz	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Pedreiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Pintor	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Rasteleiro	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36
Tratorista de Pneu	R\$ 10,42	R\$ 2.292,36

**OPERÁRIO QUALIFICADO I**

	HORA	MÊS
Mecânico de Máquina Pesada	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63
Motorista de caminhão Truk	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63
Motorista Espagidor	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63
Motorista Operador de Muck	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63
Nivelador	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63
Operador de Caminhão Betoneira	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63
Operador de Pá Carregadeira	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63
Operador de Retro Escavadeira	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63
Operador de Rolo Asfáltico	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63
Operador de Usina de Concreto	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63
Operador de Vibroacabodora	R\$ 13,56	R\$ 2.982,63

OPERÁRIO QUALIFICADO II

	HORA	MÊS
Encarregado de Armador	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76

Encarregado de Campo	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Encarregado de Usina	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Laboratorista	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Motorista de Caminhão Fora da Estrada	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Motorista de Carreta	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Operador de Escavadeira Hidráulica	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Operador de Frezadora/Reclicadora	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Operador de Motoniveladora	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Operador de Motoscraper	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Operador de Trator de Esteira	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76
Tópografo	R\$ 15,19	R\$ 3.341,76

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2023 os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo, ou que sejam superiores aos pisos previstos neste ACT serão reajustados pelo índice de 6% (seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2022

Parágrafo único - As diferenças de Cesta Básica e eventuais diferenças salariais deverão ser pagas em 4 (quatro) parcelas iguais nos seguintes períodos abaixo:

- 1ª Parcela até o quinto dia útil de outubro de 2023
- 2ª Parcela até o quinto dia útil de novembro de 2023
- 3ª Parcela até o quinto dia útil de dezembro de 2023
- 4ª Parcela até o quinto dia útil de Janeiro de 2024

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PR – Participação nos Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000:

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Considerando que a Participação nos Resultados — PR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Resultados — PR:

Parágrafo 1º – PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos resultados será de 01/01/2023 à 31/12/2023 e os pagamentos pelas empresas observarão nas seguintes datas e períodos:

- a)** Primeiro Semestre do ano de 2023 (01/01/2023 a 30/06/2023) será efetuado no último dia útil do mês de outubro de 2023 ou até o 5º dia útil do mês de novembro de 2023;
- b)** Segundo Semestre do ano de 2023 (01/07/2023 a 31/12/2023) será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2024, ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2024;
- c)** O valor máximo para pagamento do PR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PR proporcional ao tempo trabalhado na empresa dentro do período de aferição.

Parágrafo 3º – PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias, de forma contínua ou alternada, não será considerado para efeito de cálculo do PR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, art 146.

a) Sem Ausências no período de aferição:

MÊS COMPLETO	PERCENTUAL X SALÁRIO
06	40,00%
05	35,00%
04	30,00%
03	25,00%
02	20,00%
01	15,00%

b) Com Ausências injustificadas no período de aferição:

MÊS COMPLETO	LIMITE DE AUSÊNCIAS	PERCENTUAL X SALÁRIO
06	06	30,00%
05	05	25,00%
04	04	20,00%
03	03	15,00%
02	02	10,00%
01	01	5,00%

Parágrafo 4º – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV -CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relação e comprovantes de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto da presente convenção. Em relação aos empregados ainda vinculados à empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PR.

Parágrafo 5º – A empresa que não efetuar o pagamento da PR ficará sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PR, que será revertida em favor do sindicato pactuante ou do empregado, caso este atue em ação individual. Esta multa não é cumulativa com nenhuma outra multa prevista nesta convenção.

Parágrafo 6º – Havendo razão excepcional e de força que impossibilite a empresa de pagar a parcela da PR em seu vencimento, o encaminhamento de prévio Ofício fundamentado ao SINTEPAV/CE, desde que não seja frequente, justificará o afastamento da multa convencional, ficando a empresa de regularizar a situação em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 7º – Antes de promover ação judicial, o SINTEPAV/CE notificará o SINCONPE/CE e a empresa interessada para se apresentarem a Comissão composta por membros dos dois sindicatos para tentarem conciliar o conflito, no prazo de 10 dias úteis. Se não solucionado, o SINTEPAV/CE poderá adotar as medidas que lhe parecer adequadas.

Parágrafo 8º – A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Parágrafo 9º – Não farão jus ao recebimento da PR os empregados que estiverem licenciados pelo INSS, salvo nos casos de acidente de trabalho e doença ocupacional.

Parágrafo 10º – As empresas que ainda não possuem PR deverão promover a devida implantação conforme previsto neste instrumento, a contar da assinatura desta Convenção e conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101/2000.

Parágrafo 11º – Fica convalidados todos os Programas de Participação nos Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do SINTEPAV desde que não sejam inferiores ao estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 12º – A convalidação dos programas de Participação nos Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do SINTEPAV se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção, desde que não sejam inferiores ao estabelecido abaixo.

Parágrafo 11º – Para o caso de consórcios de empresas, aplica-se o disposto nos parágrafos 8º e 9º desta cláusula, quando uma das empresas consorciadas já tiver o seu Programa de PR convalidado na forma desta cláusula.

Parágrafo 13º – Para o caso de haver recusa da empresa em negociar e/ou em renovar o acordo de PR préexistente, fica instituído como programa padrão, o programa estabelecido nesta cláusula, ficando a empresa obrigada a cumpri-lo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregados das empresas abrangidas pela presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempreiteiras com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2023, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo 1º - Farão jus ao benefício os trabalhadores que percebam salário base até o limite estabelecido neste instrumento para o R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais).

Parágrafo 2º - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de cesta básica prevista neste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 3º - Não faz jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES / AVISO PRÉVIO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho e o pagamento das parcelas nela constantes deverão ser assistidas pela entidade sindical laboral dentro dos prazos estabelecidos em Lei, sendo facultado a empresa interessada optar pela **modalidade de rescisão presencial ou online**, mediante aplicativo a ser disponibilizado pelo SINTEPAV/CE.

Parágrafo 1º - No momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o SINTEPAV/CE deverá averiguar junto ao trabalhador a existência ou não de dano patrimonial e/ou extrapatrimonial. Em havendo, deverá consignar a ressalva, com as queixas detalhadas do trabalhador, vedada a ressalva genérica.

Parágrafo 2º - No caso de ressalvas genéricas fica a empresa liberada da obrigação de homologar junto ao SINTEPAV/CE, podendo proceder a rescisão do contrato de trabalho diretamente com o trabalhador, nos termos que autoriza a Lei 13.467/2018.

Parágrafo 3º - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT dará plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar uma parte da outra, seja a que título for, especialmente e não exclusivamente em relação a salários, gratificações, aviso, férias, 13º salário, FGTS, horas extras, equiparação, isonomia, indenizações em geral, danos morais e/ou materiais, assédio moral, desvio de função ou, ainda, a qualquer outra parcela não mencionada mas relacionada ao referido contrato de trabalho, seja patrimonial ou extrapatrimonial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA

Fica instituída a última **sexta-feira do mês de novembro**, como o dia do trabalhador na Indústria da Construção Pesada sendo este dia considerado feriado pelas empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIAL SINDICAL

Considerando os termos das Notas Técnicas nºs 13 e 20 do CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – do Ministério Público do Trabalho, e diante da assembleia realizada com todos os trabalhadores (associados e não associados), assembleia esta convocada de maneira pública, realizada de modo legítimo, amplo, democrático e participativo, segundo previsto no art. 7º, VI e XXVI da CF/88 e art. 612 da CLT, conferindo anuência, prévia e expressa, ainda que geral, em observância à autonomia da vontade coletiva (vide art. 8º, § 3º) e aos arts. 545, 513, 579, 611-B, XXXVI, da CLT, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13.467/2017, restando aprovada pelos trabalhadores o desconto em folha de pagamento da Taxa Assistencial, fica as empresas obrigada a efetuar o desconto mensal da referida taxa em folha de pagamento de todos seus empregados o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a sua remuneração base, limitado ao teto de R\$ 3.245,12 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Parágrafo 1º - A Taxa Assistencial será devida mensalmente, a partir de 01/04/2023 e repassado ao SINTEPAV, em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome, Cargo, Remuneração e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

Parágrafo 2º - O repasse da Taxa Assistencial deve ser realizado na rede bancária, cujo estabelecimento será indicado pelo SINTEPAV, que fornecerá as guias de fichas de compensação para o recolhimento em qualquer agência bancária indicada pelo SINTEPAV.

Parágrafo 3º - O não recolhimento no prazo acima conforme o caso acarretará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido;

Parágrafo 4º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida Taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao sindicato em sua sede ou subsedes, a qualquer tempo, contados a partir do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento manuscrito – de próprio punho do trabalhador – com identificação e assinatura da oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente ou através dos meios eletrônicos disponibilizados pelos próprios sindicatos, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

Parágrafo 5º - As empresas deverão encaminhar ao SINTEPAV-CE, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nome, função, valor do salário e respectivos valores relativos aos descontos da mensalidade sindical, encaminhar no formato arquivo Excel/Pdf e colocar também a obra.

Parágrafo 6º - Obriga-se a empresa prestadora a realizar o recolhimento dos valores da taxa ao sindicato da categoria. Se por qualquer razão as empresas prestadoras deixarem de recolher dos seus empregados as referidas taxas, ficam as empresas tomadoras principais compelidas ao pagamento dos meses sem ônus para os trabalhadores, desde que previamente comunicadas pelo SINTEPAV/CE.

Parágrafo 7º - As empresas poderão solicitar as guias para o recolhimento da sede do SINTEPAV-CE, localizada na Rua Assunção nº 953 – Centro – Fortaleza – Ceará, CEP 60.050-010, telefone nº (85) 3392 9999, site: www.sintepav-ce.org.br.

Parágrafo 8º - As partes esclarecem que fica assegurado a apresentação de oposição por parte dos trabalhadores nos termos do parágrafo quarto, conforme assegurado o julgamento do PROCESSO: STF, Pleno, RG-ARE 1.018.459/PR, relator: ministro Gilmar Mendes, j. 23.02.2017, DJe 10.03.2017, o qual por maioria dos seus membros em embargos infringente alterou seu entendimento nos seguintes termos: Embargos de declaração providos com efeitos infringentes. Fixação da seguinte tese de julgamento: **“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”**.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - RENOVÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023

A empresa acordante aplicará todas as clausulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, registrada no MTE sob nº CE000765/2022, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

PAULO CESAR DAHER
DIRETOR
CONSORCIO SANEAR CUMBUCO-CETC

PAULO CESAR DAHER
DIRETOR
CONSORCIO C.R MARACANAU

PAULO CESAR DAHER
DIRETOR
CONSORCIO C.R MEIRELES

PAULO CESAR DAHER
DIRETOR
CONSORCIO C.E.R PALMEIRAS

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.